PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/07–DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 01, de 06 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PLC 06/07

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 01, de 06 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

A alteração é necessária para que todos os motoristas tenham habilitação para dirigir a frota municipal, incluindo os ônibus e caminhões.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Prot.:NO1565 R. LIMA 05/MAR/2007 09:55 00005213O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 09
PROC Nº PLC 06/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 01, de 06 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos do Cargo de Motorista constante no Anexo I, da Lei Complementar 01, de 06 de Maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
Motorista	05	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série do 1º Grau) e Carteira Nacional de Habilitação Profissional categoria "D" e experiência de 02 anos.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de fevereiro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº PLC 06/07

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: ASSESSORIA GERAL DO DEPTO JURIDICO

Dracena, 29 de janeiro de 2.007.

Solicito de Vossa Senhoria, que seja analisado e encaminhado um projeto de Lei para mudança nos requisitos do Cargo de Motorista: 4ª série do 1º grau e Carteira Nacional de Habilitação Profissional e experiência de 02 anos **para:** Ensino Fundamental Incompleto (4ª série do 1º grau) e Carteira Nacional de Habilitação Profissional - categoria " D" e experiência de 02 anos .

Atenciosamente

Marisa Marques Alves de Lima
Diretora Geral do Depto de Administração e Recursos Humanos

FL Nº 05
PROC Nº PLC 06/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 - DE 06 DE MAIO DE 1992 .

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências."

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dracena, é o Estatutário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirá funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA ANEXO I **

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE **

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO **

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA			
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	075	MERENDEIRA	02	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	004	MONITORA DE CORTE E COSTURA	05	4ª SERIE 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE DE 1 ANO DE EXPERIENCIA.
002	MOTORISTA	05	045	MOTOPISTA	05	4ª SERIE 1º GRAU E CART.NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	001	NUTRICIONISTA	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	001	OFICIAL DE GABINETE	09	CURSO SUPERIOR EM LETRAS E EXPERIENCIA NA AREA.
001	OPERADOR DE BOMBAS	04	004	OPERADOR DE BOMBAS	04	4ª SERIE DO 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	011	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	06	4ª SERIE DO 1º GRAU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	004	OPERADOR DE RAIO X	06	4ª SERIE DE 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	ORIENTADOR EDUCACIONAL	09	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	PADEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	015	PEDREIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	003	PINTOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	002	PORTEIRO	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	064	PROFESSOR I	06	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE MAGISTERIO DE PRIMARIO COM ESPECIALIZACAO EM PRE-ESCOLA.
000		00	025	PROFESSOR III	08	LICENCIATURA PLENA OU 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE.

FL Nº 06
PROC Nº PMC 06/89

Qo 5